



**MENSAGEM Nº 011/2021.**

35.446.293/0001-10

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA

Av Anibal Alves Cantarelli

Centro CEP: 56.430-000

ITACURUBA-PE

Excelentíssimo Senhor Presidente  
**Vereador SILVIO FREIRE DE SÁ**  
Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Câmara Municipal de Itacuruba – Pernambuco.

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de V. Exa. e seus ilustres pares, nobres representantes do Povo desta cidade, o anexo **Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município nº 001/2021**, que estabelece novas regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itacuruba, de acordo com a Emenda Constitucional Federal nº 103/2019.

Trata-se, portanto, o presente Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal que visa, aplicando-se os princípios do pacto federativo, legislador natural, da paridade das formas e da simetria, adequar a nossa Lei Orgânica ao texto da Constituição da República Federativa do Brasil.

Portanto, e para dar cumprimento ao mandamento legal superior, submeto aos ilustres parlamentares o referido projeto para ser apreciado e promulgado na forma regimental.

Itacuruba/PE, 27 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

**BERNARDO DE MOURA FERRAZ**  
PREFEITO

Bernardo de Moura Ferraz

CPF: 066.569.204-89

Prefeito



PREFEITURA DE  
**ITACURUBA**

*Juntos fazemos mais!*

CNPJ 10.114.502/0001-05

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº \_\_\_, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.**

Estabelece novas regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itacuruba de acordo com a Emenda Constitucional Federal nº 103/2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITACURUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, nos termos da Lei Orgânica Municipal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º** Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município, serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União, no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 1º, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019:

I - caput e §§ 1º a 8º do art. 4º;

II - caput e §§ 1º a 3º do art. 20; ou

III - caput e §§ 1º a 2º do art. 21.

**Art. 3º** Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição ordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º A, 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019.

**Art. 4º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 75 da Lei Orgânica Municipal.

Itacuruba/PE, 27 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

Bernardo de Moura Ferraz

CPF: 066.569.204-89

Prefeito

**BERNARDO DE MOURA FERRAZ**  
PREFEITO

**Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, S/N - Centro - Itacuruba/PE - CEP. 56.430-000**

**FONE: (87) 3893-1142 - Email: [prefeituraltacuruba@gmail.com](mailto:prefeituraltacuruba@gmail.com)**

**[www.itacuruba.pe.gov.br](http://www.itacuruba.pe.gov.br)**